



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.169 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 973.068,44 (novecentos e setenta e três mil, sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 273.068,44 (duzentos e setenta e três mil, sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), destinado a suplementar a seguinte despesa:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
4415	02.12.01.23.695.0012.1697.4.4.90.51-01 (Obras e Instalações)	R\$ 273.068,44
	TOTAL	R\$ 273.068,44

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, correrá por conta de anulação parcial das seguintes despesas do orçamento do exercício vigente:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
4145	02.07.01.18.541.0004.1.813.4.4.90.51-01 (Obras e Instalações)	R\$ 125.000,00
4150	02.07.01.18.541.0004.1.817.4.4.90.52-02 (Equipamentos e Material Permanente)	R\$ 148.068,44
	TOTAL	R\$ 273.068,44

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte despesa:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
4416	02.12.01.23.695.0012.1697.4.4.90.51-02 (Obras e Instalações)	R\$ 700.000,00
	TOTAL	R\$ 700.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata o artigo terceiro, correrá por conta de excesso de arrecadação oriundo do Termo de Convênio nº 100895/2022 celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e este Município, em 31 de março de 2022.

Art. 5º Esta Lei fica compatibilizada com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 17 de maio de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Suplementação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

1.697	Construção de Praça/Área de Lazer – J. Andrade	R\$	973.068,44
Total.....		R\$	973.068,44

Redução:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

1.813	Construção de parque linear no bairro Jardim Andrade	R\$	125.000,00
1.817	Aquisição de equipamentos e mobiliário para o Canil/Gatil	R\$	148.068,44
Total.....		R\$	273.068,44